



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 1**

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>Nº 46 (NARCNM) 365038/2005</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02586/2002/001/2002	Indexado ao Parecer Técnico Nº 16/2005 – Narc NM
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <b>X</b> ) Auto de Infração ( ____ )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>SELETA E BOAZINHA INDUSTRIA E COMERCIO IMPOT. E EXPORT. LTDA / SELETA E BOAZINHA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA.</b>	CNPJ / CPF: <b>21.824.073/0001-78</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>SELETA E BOAZINHA INDUSTRIA E COMERCIO IMPOT. E EXPORT. LTDA</b>	
Município: <b>SALINAS</b>	
Atividade predominante: <b>FABRICACAO DE AGUARDENTES,LICORES E OUTRAS BEBIDAS</b>	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: - FABRICACAO DE AGUARDENTES,LICORES E OUTRAS BEBIDAS Área útil (ha).....: nihil ha	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( X )	Potencial Poluidor Pequeno (____) Médio ( <b>X</b> ) Grande (____)
Classe do Empreendimento <b>Classe – 5</b>	
Fase do Empreendimento <b>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3.Introdução:

Dispõe o presente sobre a análise jurídica do Processo nº 02586/2002/001/2002 referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva para a empresa Seleta e Boazinha Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda, localizada na Fazenda Olaria – zona rural do município de Salinas, para a atividade de fabricação de aguardente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 2**

#### **4. Discussão:**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, haja vista a apresentação da Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão da Águas - IGAM, conforme Portaria nº 1136/2004. Outrossim, foi apresentado documento comprobatório da área de reserva legal da propriedade, acostado aos autos, em atendimento ao OF. NARCNM nº 604/2005, estando, portanto, em conformidade com a Lei de Política Florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Lei Estadual nº 14.309/02.

Informa o Parecer Técnico nº 16/2005 que os estudos ambientais apresentados (PCA e RCA) foram considerados satisfatórios, com propostas de medidas mitigadoras adequadas, sendo, por fim, favorável a concessão da licença requerida.

#### **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Resolução CONAMA n.237, de 19 de dezembro de 1997, cita em seu art. 1º, I :

*"Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso". (grifo nosso).*

#### **DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA**

Esta licença visa regularizar aqueles empreendimentos que já se encontram em operação e que não possuem o licenciamento ambiental. Todavia, ainda neste sentido, oportuno esclarecer que mesmo que a licença cabível para o momento seja a de operação em caráter corretivo, não se deve considerar que a LOC contenha as três licenças previstas pelo procedimento legal. Tal licença possui caráter remediador, embasando-se no princípio do *tempus regit actum*, que dispõe sobre a adequação do ato jurídico praticado ao momento em que ele se aplica.

#### **DA OUTORGA DE ÁGUA**

A Lei 9.433/97 estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencando os usos destes recursos que estão sujeitos a outorga, e delegando aos órgãos competentes FEDERAIS e ESTADUAIS, poderes de concessão de outorga.

Para atividade em comento o uso de água encontra-se devidamente outorgado, conforme documento de fls. 91.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 3**

### **DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

Frente à Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04, publicada em 02 de outubro de 2004, que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, o empreendimento em referência foi reenquadrado, após análise técnica, em Classe 5. (grifo nosso)

**A licença terá validade de 04 (quatro) anos.**

### **DA RESERVA LEGAL**

"A reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade".

Consta dos autos documento que demonstra a existência de reserva legal averbada à matrícula do imóvel registrado sob o nº R.1-945 Livro nº 2 –D/RG, fl. 47, no Cartório de Registro de Imóveis de Salinas.

### **DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Informa o responsável técnico pelo empreendimento, através de declaração constante dos autos, de fls. 08, que não existe supressão de vegetação na área do empreendimento.

**Entretanto, cumpre salientar que havendo a necessidade de supressão de vegetação deverá o empreendedor providenciar a autorização junto ao órgão competente.**

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e não havendo óbices legais a concessão da licença requerida, é pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer Técnico e condicionantes anexas, observada a recomendação constante deste Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas.

Salienta-se ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 4**

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não (X) Sim

**6. Validade da licença** (em anos)

\_\_\_\_\_04\_\_\_\_\_ (anos)

**7. Data / Responsável**

**Data: Montes Claros, 05 de dezembro de 2005**

**Responsável(s)**

Carolina Fagundes de Carvalho

**Assinatura / Carimbo**